Of. Nº 319/2025ADM São Francisco de Assis, em 30 de junho de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº80/2025

Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho o Projeto de Lei nº 80/2025, concede adicional de gratificação de função para o agente de contratação.

Como os Nobres Edis tem conhecimento com a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxeram inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos. Sistematicamente vem sendo implementadas por nosso município, de acordo com um cronograma de trabalho todas as contratações serão regidas pela nova lei.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação surge o Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. *In Verbis*:

> *"Art. 6º (...)*
>
> *I.*
>
> *LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."*

Dentro do planejamento de trabalho, atualmente o município vem realizando todas as contratações direta (dispensa, inexigibilidade) já com base na nova lei de licitações, também vem realizando todas as adequações necessárias tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, no entanto, ainda pendente a designação dos Agentes de Contratação, para passar a realizar todas as licitações pelo novo ordenamento de contratação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei 80/2025.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 30/06/2025
Nº 1596 H 09:56
Servidor

PROJETO DE LEI Nº80/2025

CONCEDE ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal, faço saber, em disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Adicional de Gratificação de Função para os dois servidores Agentes de Contratação, titular de cargo efetivo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º O valor do adicional de gratificação de função previsto no artigo anterior é de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), mensalmente.

Art. 3º O adicional de gratificação de função de que trata o art. 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Administração e Planejamento, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 5º O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 6º O valor do adicional supra, cessará quando o Servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria.

Art. 7º Será permitido ao Servidor perceber horas extras, bem como diárias de viagens com a devida autorização do Secretário da pasta.

Art. 8º Terá direito a gratificação de que trata o art. 1º desta Lei o servidor que efetivamente for designado pelo Prefeito Municipal como agente de contratação.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal

Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 16/2025
DATA: 20/06/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de / para
Adicional de gratificação de função para 2 agentes de contratação
em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º,
e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

EVENTO		
CRIAÇÃO	x	Criação de adicional de gratificação de função para 2 agentes de contratação
EXPANÇÃO		
APERFEIÇOAMENTO		

Vigência das despesas

Início	Fim
Julho de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas obrigatórias de caráter continuado

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO			
Natureza	**2025**	**2026**	**2027**
Despesas com Pessoal e Encargos	13.066,67	27.570,67	29.087,05
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	**13.066,67**	**27.570,67**	**29.087,05**

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	**(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS**	**(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**	**% DE IMPACTO (C) B/A**
2025	13.066,67	108.220.529,98	0,01%
2026	27.570,67	114.843.281,33	0,02%
2027	29.087,05	125.948.887,60	0,02%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, devidamente alualizados pela LOA.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma estiver em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação/reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Impacto	Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa /Ação
	3 Apoio Administrativo	2007 Man Gabinete do Prefeito	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2008 Man Gabinete do Vice Prefeito	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2009 Man PGM	Gratificações
x	3 Apoio Administrativo	2010 Man Sec de ADM	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2011 Man Sec da Agricultura	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2012 Man Sec da Fazenda	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2013 Man Sec de Obras	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2014 Man Sec de Turismo e Desporto	Gratificações
	9 Educação para todos Fundamental	2036 Atend Escolar a todos os Alunos	Gratificações
	14 Modernização do Ensino	2108 Atend.FUNDEB 70%	Gratificações
	14 Modernização do Ensino	2098 Atend FUNDEB 30%	Gratificações
	9 Educação para todos Fundamental	2107 Custeio Aposentadorias	Gratificações
	23 Manut Sec de Saúde	2070 Man Sec de Saúde	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2016 Man Sec Indústri e Comércio	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2015 Man Sec Desenvolvimneto Social	Gratificações
	160 Gestão Ambiental	2143 Man Sec Meio Ambiente	Gratificações

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 1.687/2024.), em seu artigo 56, inciso I prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
RUBRICA	**DESPESA TOTAL AUTORIZADA ATÉ DEZEMBRO DE 2025**	**VALORES TOTAIS A EMPENHAR EM 2025 CONSIDERANDO O AUMENTO DE GASTOS PROPOSTO**	**DIFERENÇA**
3.1.00.00 Vencimentos e vantagens fixas, 339034 Outras Desp. Terceir, 339036 Outros Serv Terc PF, 339008 Outros Benef Assist (IPÊ)	53.263.748,29	52.964.280,46	299.467,83
TOTAL	**53.263.748,29**	**52.964.280,46**	299.467,83

Portanto, as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, com base na despesa autorizada em 2025, e considerrando as despesas já contratadas no exercício, serão suficientes para comportar o referido impacto.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
EXERCÍCIO	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	**GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**	**% / RCL**
2021	72.103.395,51	36.375.138,98	50,45%
2022	74.181.520,61	41.186.647,43	55,52%
2023	83.653.986,28	41.268.207,69	49,33%
2024	90.453.719,87	43.765.207,76	48,38%
2025	94.561.985,72	47.012.096,32	49,72%
2026	99.762.000,00	49.774.422,60	49,89%
2027	105.250.000,00	52.036.271,53	49,44%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram calculados com uma previsão de incremento de 5,50% ao ano.
b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Despesas especificadas no **quadro 3**	52.964.280,46
(-) Indenizações trabalhistas, despesas de competência anteriores e outras despesas dedutíveis	-5.952.184,14
(=) Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN Nº 05/2024, do TCE RS, exceto quanto aos contratos de terceirização	47.012.096,32

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da expectativa de reposição salarial e crescimento vegetativo da folha, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **5,50 %** em cada ano.

São Francisco de Assis - RS, 20 de junho de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 16/2025
DATA: 20/06/2025

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial das despesas para o ano de 2025, a partir do mês de julho. Portanto, neste exercício o impacto será de 06 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias, quando for o caso;
2) Nos termos da legislação que regulamento o INSS e o contrato do Plano de Saúde mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário, quando for o caso;
3) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5,5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	**Impacto Contratações e ou Reposição Salarial**		
Nº se Servidores: 2	**Previsão de Impacto Anual**		
Parcelas	**2025**	**2026**	**2027**
Vencimentos e Vantagens / Gratificações	11.760,00	24.813,60	26.178,35
13º Salário	980,00	2.067,80	2.181,53
1/3 de Férias	326,67	689,27	727,18
Encargos Patronais	-	-	-
IPERGS 10%	-	-	-
Prêmio Assiduidade	-	-	-
TOTAL FOLHA	**13.066,67**	**27.570,67**	**29.087,05**
(+) RPAs / CIS / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	-	-	-
(+) CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS (IN 5/2024)	-	-	-
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**13.066,67**	**27.570,67**	**29.087,05**
(-) IPERGS 10% (3390081101/02/03)	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(=) Previsão de despesas com Pessoal Computáveis	**13.066,67**	**27.570,67**	**29.087,05**

São Francisco de Assis - RS, 20 de junho de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF art. 16 inciso II

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis -RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Contratação / Aumento das Despesas com Pessoal. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira nº: 16/2025

São Francisco de Assis - RS, 20 de junho de 2025

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
ORDENADOR DA DESPESA

Mem. nº 79/2025ADM São Francisco de Assis, em 18 de junho de 2025

Do: Secretário Municipal da Administração e Planejamento
Para: contabilidade do município

Venho por meio deste, solicitar impacto financeiro para criação de adicional de gratificação de função para dois agentes de contratação, com o valor de R$ 980,00 cada.

Atenciosamente,

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento